



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/ IMPUGNAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 822/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº **0015.076396/2022-11**

Objeto: Atualização de licença de antivírus com garantia e suporte por no mínimo 36 meses e treinamento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 14.04.2022, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento/impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas.

**QUESTIONAMENTO 1 - Empresa “A” (0034730255)**

"[...]"

1- Por um lado, o edital estabelece que as licenças vigorarão por 36 meses: 2.1. Do Objeto: Atualização de licença de antivírus com garantia e suporte por no mínimo 36 meses Por outro lado, estabelece que o Contrato será de 12 meses: 16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93. Considerando que o prazo de garantia das licenças será de 36 meses, entendemos que é prudente que o Contrato seja vigente por 36 meses, também. Perguntamos isso porque, caso a vigência contratual seja de 12 meses, ao atingir este prazo, não haverá razões para prorrogação do Contrato, bem como, nada mais poderá ser cobrado da Contratada, após os 12 meses. Está correto o nosso entendimento?

2- Sobre o Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, bem como o Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia: 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A aquisição objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aqui utilizada como boa prática pela Administração, e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber. A licitante deverá apresentar certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o objeto fornecido cumpre com as exigências do Edital. Entendemos que esta exigência, sendo referente apenas a materiais físicos, como hardware, por exemplo, não se aplica ao Objeto deste Edital (subscrição de licença de software). Perguntamos: está correto o nosso entendimento?

[...]"

**RESPOSTA: A IDARON-DIAC, manifestou-se (0034806844):**

"[...]"

1. "1- Por um lado, o edital estabelece que as licenças vigorarão por 36 meses: 2.1. Do Objeto: Atualização de licença de antivírus com garantia e suporte por no mínimo 36 meses Por outro lado, estabelece que o Contrato será de 12 meses: 16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93. Considerando que o prazo de garantia das licenças será de 36 meses, entendemos que é prudente que o Contrato seja vigente por 36 meses, também. Perguntamos isso porque, caso a vigência contratual seja de 12 meses, ao atingir este prazo, não haverá razões para prorrogação do Contrato, bem como, nada mais poderá ser cobrado da Contratada, após os 12 meses. Está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Adm. e Finanças/IDARON, informamos que o prazo de garantia das licenças será de 36 meses, e que o Contrato seja vigente por 36 meses, conforme especificado no Termo de Referência 0034151167 e que a divergência com as informações constantes no Edital de Licitação, **ITEM 16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE** será retificado.

2. "2- Sobre o Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI, bem como o Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia: 14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A aquisição objeto desta licitação obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aqui utilizada como boa prática pela Administração, e no Art. 6º, do Decreto nº 21.264/2016, da Governo do Estado de Rondônia, no que couber. A licitante deverá apresentar certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou Instituição Credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o objeto fornecido cumpre com as exigências do Edital. Entendemos que esta exigência, sendo referente apenas a materiais físicos, como hardware, por exemplo, não se aplica ao Objeto deste Edital (subscrição de licença de software). Perguntamos: está correto o nosso entendimento?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Adm. e Finanças/IDARON, informamos que está correto vosso entendimento.

[...]"

**QUESTIONAMENTO 2 - Empresa "B" (0034811085)**

"[...]"

Assim, ao invés da apresentação de profissional certificado no quadro de funcionário da Licitante, pode-se exigir uma Declaração de Compromisso de apresentação dos profissionais com as devidas certificações e experiência necessárias no ato da assinatura do contrato, ou seja, a apresentação de Profissionais Certificados integrantes no quadro de funcionários da Licitante, deve ser realizada apenas no ato da assinatura do contrato, sendo aceitos profissionais certificados cuja contratação se dê por prestação de serviço, sem vínculo trabalhista com a Licitante. Estão corretos os nossos entendimentos?

[...]"

**RESPOSTA: A SUPEL, por meio da Equipe Ômega, manifestou-se:**

### QUESTIONAMENTO 3 - Empresa "C" (0034842550)

"[...]

Solicitamos esclarecerem os seguintes tópicos:

6. DO PAGAMENTO O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária creditada em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade dos serviços com o solicitado, podendo ser efetuados pagamentos parciais conforme for sendo executado o cronograma pela Contratada.

Para o pagamento será considerado o período de monitoramento de cada veículo por meio de relatório mensal, devendo a Comissão e o Fiscal atentar-se para os descontos que poderão ocorrer baseados nas intercorrências durante a prestação dos serviços pela Contratada previstos no Acordo do Nível de Serviços. A NF-e deverá conter o detalhamento dos serviços fornecidos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e vir acompanhada obrigatoriamente dos documentos constantes no item 13.1.2 deste instrumento.

12. SANÇÕES Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Entretanto, na Minuta de Contrato consta: CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO A NF-e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor e Fiscais do contrato. Entendemos que o pagamento ocorrerá "no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor e Fiscais do contrato", e deverão ser desconsideradas todas as menções de pagamento mensal ou parcelas. Está correto nosso entendimento?

[...]"

#### RESPOSTA: A IDARON-DIAC, manifestou-se (0034844829):

"[...]

1 . "Entendemos que o pagamento ocorrerá "no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor e Fiscais do contrato", e deverão ser desconsideradas todas as menções de pagamento mensal ou parcelas. Está correto nosso entendimento?"

**Resposta:** Após manifestação de ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI, Coordenadora de Adm. e Finanças/IDARON, informamos que sim, está correto vosso entendimento.

[...]"

**Tendo em vista a resposta da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, foi elaborado Adendo Modificador I ao Edital**, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone

(69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de janeiro de 2023.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**

Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 03/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034929428** e o código CRC **65E0B9C1**.

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0015.076396/2022-11

SEI nº 0034929428